



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.401, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 16.668, 03 de maio de 2001, que criou o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 16.668, 03 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos arrecadados pelo Fundo Municipal serão destinados:

I - à melhoria do serviço público ao consumidor;

II - ao custeio de despesas administrativas do Procon Municipal de Marabá, incluindo-se despesas com manutenção, aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - ao custeio da folha de pagamento dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados que exerçam atribuições no Procon Municipal de Marabá, abrangendo também os estagiários; e

IV - ao custeio de despesas provenientes de capacitação profissional e/ou técnica dos servidores do Procon Municipal de Marabá.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 7 de novembro de 2024.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.401, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

LEI Nº 18.401, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 16.668, 03 de maio de 2001, que criou o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 16.668, 03 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos arrecadados pelo Fundo Municipal serão destinados:

I - à melhoria do serviço público ao consumidor;

II - ao custeio de despesas administrativas do Procon Municipal de Marabá, incluindo-se despesas com manutenção, aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - ao custeio da folha de pagamento dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados que exerçam atribuições no Procon Municipal de Marabá, abrangendo também os estagiários; e

IV - ao custeio de despesas provenientes de capacitação profissional e ou técnica dos servidores do Procon Municipal de Marabá.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 7 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:D11585D7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 11/11/2024. Edição 3625

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>